DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Notificações 5
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N° 1397 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Ubirajara a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro 2022, e decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos privativos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ubirajara autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no "InvestSUS" (https://investsus.saude.gov.br/).
§ 1º. O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.
§ 2º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Artigo 5º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2017. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL
3.1.90.11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
FONTE DE RECURSOS: 5
FICHA 73
VALOR TOTAL: R$ 195.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O crédito adicional suplementar a que se refere o caput do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a ser repassado pela União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 10 de outubro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DUARTINA AO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

I – **Se abstenham de permitir e/ou efetuar** a contratação de serviços de manutenção e peças para o transporte escolar de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubirajara **sem que tenha sido realizado prévio procedimento licitatório**, nos estritos termos da Lei Federal n. 8.666/93 ou da Lei Federal n. 10.520/02, conforme o caso, devendo a opção pelo procedimento ser feita pelos referidos agentes públicos e seus departamentos técnicos;

II – **Em caráter excepcional**, em casos de urgência ou emergência, devidamente comprovados e documentados, **a contratação de serviços de manutenção dos veículos pode se dar diretamente** (sem prévia licitação), seja por força do valor do produto ou serviço contratado, seja por eventual ocorrência das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos estatutos legais acima mencionados, tudo sem prejuízo da adoção de procedimentos prévios para formalização e comprovação destas situações, com indispensável depesquisa de preços e de critérios de qualidade, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93;

III – Encaminhem a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios da adoção das providências acima declinadas, prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

IV – Seja dado conhecimento do inteiro teor desta Recomendação ao Diretor e servidores lotados no Departamento de Compras e Licitações, bem como ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e na imprensa local, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no mesmo prazo acima assinalado;

V – Fica desde logo consignado que, em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), tudo sem prejuízo da continuidade das diligências para eventual comprovação de atos de improbidade administrativa, o que se dará no âmbito deste competente Inquérito Civil.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ORDEM DE SERVIÇO

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Fica determinado ao Setor de Compra e Licitações dessa municipalidade que o mesmo se abstenha de permitir ou efetuar a contratação de serviços de manutenção e peças para o transporte escolar de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubirajara, conforme determinação do Ministério Público de Duartina – SP (CÓPIA EM ANEXO), sem que tenha sido realizado prévio procedimento licitatório, nos estritos termos da Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei Federal nº 10.520/02, ou ainda, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, devendo a opção pelo procedimento ser feita pelos referidos agentes públicos e seus departamentos técnicos. E, em caráter excepcional, em casos de urgência, devidamente comprovados e documentados, a contratação de serviços de manutenção dos veículos pode se dar diretamente (sem prévia licitação), seja por força do valor do produto ou serviço contratado, seja por eventual ocorrência das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas no s estatutos legais acima mencionados, tudo sem prejuízo da adoção de procedimentos prévios para formalização e comprovação destas situações, com indispensável de pesquisa de preços e de critérios de qualidade, nos termos do que dispõe o artigo 26 da lei Federal nº 8.666/93.

Determino ainda, que seja feita a divulgação dessa Recomendação no Diário Oficial do Município e na imprensa local.

Cumpra-se.

Ubirajara, 03 de outubro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ubirajara

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2023 – Processo Administrativo nº. 063/2023 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/001-52, MARINO - DROGARIA – EIRELI, CNPJ: 17.644.427/0001-25, ROSICLER CIRURGICA LTDA, CNPJ: 57.365.116/0001-41.

Convoque-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº. 063/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 030/2023

Objeto: Registro de preços, para aquisição de fraldas geriátricas e infantil para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato.

Ata Contrato n° 167/2023

Contratada: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: m49.228.695/001-52

Valor Total: R$ 14.528,00

Ata Contrato n° 168/2023

Contratada: MARINO - DROGARIA – EIRELI, CNPJ: 17.644.427/0001-25

Valor Total: R$ 31.440,00

Ata Contrato n° 169/2023

Contratada: CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21

Valor Total: R$ 67.345,00

Ata Contrato n° 170/2023

Contratada: ROSICLER CIRURGICA LTDA, CNPJ: 57.365.116/0001-41

Valor Total: R$ 47.880,00

Vigência do Contrato: Até 10 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 10 de outubro de 2023. Adriana Bocardi Allegretti. Prefeita Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ubirajara

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 032/2023 – Processo Administrativo nº. 067/2023 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.226.206/0001-95, AGROPECUARIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 10.773.855/0001-09 e BUENO & MENDES SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.534.737/0001-71.

Convoque-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº. 06/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 032/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção para atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Ata Contrato n° 164/2023

Contratada: CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.226.206/0001-95

Valor Total: R$ 1.350.000,00

Ata Contrato n° 165/2023

Contratada: AGROPECUARIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 10.773.855/0001-09

Valor Total: R$ 1.320.000,00

Ata Contrato n° 166/2023

Contratada: BUENO & MENDES SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 41.534.737/0001-71

Valor Total: R$ 90.000,00

Vigência do Contrato: Até 03 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 03 de outubro de 2023. Adriana Bocardi Allegretti. Prefeita Municipal

.....